



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 2.070, DE 06 DE SETEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a prioridade da mulher vítima de violência doméstica na aquisição de imóveis oriundos dos Programas Habitacionais do Município de Guarabira

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARABIRA, Estado da Paraíba. Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Nos termos desta lei, a mulher vítima de violência doméstica terá prioridade na aquisição de imóveis nos programas habitacionais promovidos pelo Município de João Pessoa, observando os seguintes requisitos:

I - Apresentação de certidão emitida pela Secretaria do juízo que ateste a existência de ação penal com decisão condenatória transitada em julgado, ou cópia autenticada da sentença condenatória transitada em julgado, que enquadre a candidata ao benefício como vítima de violência doméstica nos termos da Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha.

II - Apresentação de relatório elaborado por assistente social do Município integrante da Secretaria Municipal de Ação Social.

Art. 2º Para efeito do disposto nesta lei consideram-se Programas Habitacionais todas as ações de política habitacional do Município desenvolvidas por meio dos seus órgãos, através de recursos próprios do tesouro municipal ou mediante parceria com a União, Estado ou entes privados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guarabira, 06 de setembro de 2023

Marcus Diogo de Lima
Prefeito

Autoria: Vereador Ramon Silva Menezes



Rua Sólon de Lucena, 26 – Centro – CEP: 58200-000
Guarabira/PB Telefones: (83) 3271-1246/ 3271-1946
prefeitura@guarabira.pb.gov.br

